

### Esclarecimentos – CONCORRENCIA Nº 020/2012

- 1) É correto nosso entendimento, pelo disposto no item 2.2.4 do Edital, que é vedada participação de empresas em consórcio?
- 2) Referente ao item 5.4.2 do edital, relacionado com a equipe chave, vimos que:
  - a) Coordenador geral: o perfil técnico indica um profissional de engenharia química, civil, ambiental ou sanitaristas. O projeto em questão, ou seja, recuperação de uma área degradada por disposição de resíduos urbanos, tem seu conceito centrado em geotécnica, geologia e hidrogeologia, ou seja, especialidades relacionadas a profissão de geólogo. Nossa questão é referente a inclusão do perfil de geólogo na composição da equipe chave. Seria aceitável a inclusão deste profissional, como coordenador, na equipe chave?
  - b) Coordenador de estudos técnicos e ambientais preliminares: o perfil técnico indica experiência na área de poluição e controle ambiental. Nosso esclarecimento em questão é referente a inclusão de comprovação da experiência do profissional na execução de estudos ambientais, como solicita o título da equipe chave.
  - c) Coordenador do levantamento de campo topográfico e geotécnico: Nosso esclarecimento em questão é referente a inclusão de comprovação da experiência do profissional na execução de estudos ambientais, geologia e geomorfologia.
- 3) Referente ao item 8.1.4 do edital e item 9 do Termo de Referencia, relacionado com a equipe complementar, vimos que:
  - a) Biólogo: o perfil técnico indica um biólogo como profissional. Nossa questão é referente a inclusão do perfil de geólogo ou engenheiro na composição da equipe complementar. Seria aceitável a inclusão deste profissional, em adição ao Biólogo, na equipe complementar e com a complementação do perfil desejado experiência comprovada em projetos e estudos ambientais em aterros? A justificativa para este caso é a mesma para o coordenador geral, visto o projeto e os estudos estarem centrados em geologia, hidrogeologia e geotecnia e em procedimentos de licenciamento.
  - b) Profissional de nível superior para trabalho técnico social: o perfil técnico, no item 8.1.4, solicita atestados correspondentes a trabalho desenvolvido no âmbito socioambiental em remediação de impactos ambientais pela disposição final de resíduos sólidos. Como a participação deste profissional será em comunicação social, não pode ser inclusa como experiência a execução de estudos sociambientais e de comunicação social?
  - d) Técnico de nível médio (auxiliar de engenharia): Como o projeto em questão, ou seja, recuperação de uma área degradada por disposição de resíduos urbanos, tem seu conceito centrado em geotécnica, geologia e hidrogeologia, avaliação de áreas contaminadas, nossa solicitação é referente a inclusão ou substituição do perfil para geólogo e também a comprovação da experiência através de atestados é mais difícil para técnico de nível médio. A comprovação não pode ser substituída por avaliação de áreas contaminadas?
- 4) Referente ao item 5.4.3. sobre comprovação de vínculo com a empresa. É nosso entendimento que um contrato de trabalho entre a empresa e o profissional seria o suficiente, sem atestamento por parte do conselho profissional? Este atestamento inclusive não é habitual, o que poderia dificultar a participação de profissionais no projeto em pauta.